



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

RESPOSTA AO 1º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 110/2022

PROTOCOLO 47134/2022

Processo Administrativo nº. 225/2022

Objeto: Aquisição de Utensílios Domésticos para atendimento as Secretarias Municipais.

Em cumprimento ao item 07 do edital, a Equipe de Apoio vem, por meio deste, apresentar resposta ao 1º pedido de esclarecimento ao edital do Pregão eletrônico nº 110/2022, solicitado via e-mail, em 03 de novembro de 2022.

Reportando-me ao pedido de esclarecimento, temos a expor o que segue:

I . Do pedido

A licitante solicita os seguintes esclarecimentos:

“Ref aos itens 116 e 117, gostaria de saber a demanda por secretarias? pois dependendo da quantidade é possível que possa haver diversos fretes e temos que calcular este custo corretamente.”

II . Da análise

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Obras Públicas é solicitante e responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico hábil a esclarecer a respeito das exigências técnicas, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em impugnação com relação ao pedido, emitidos por empresa e profissional independente, manifestando-se através de documento registrado sob o protocolo fly sob o nº 64731/2022, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Memorando 502/2022-SMA

De: **Secretaria de Administração**

Para: Edital

Assunto: Questionamento PE-110/2022/Empresa GL Brasil Distribuidora

Data: **07/11/2022**

Considerando o questionamento referente ao Edital Licitatório, cujo objeto se trata da "Contratação de empresa para Aquisição de Utensílios Domésticos, que atenderá às necessidades das Secretarias Municipais. **(PE-110/2022)**, especificamente no tocante ao quantitativo de aquisição dos itens 116 e 117, esclarecemos:

Considerando que a Lei 8.666/1993¹ dispõe sobre os procedimentos para licitação no Sistema de Registro de Preços:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:
[...]

IV- ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Considerando que o Decreto 7.892/2013² regulamenta sobre as hipóteses da utilização do Sistema de Registro de Preços seguindo a perspectiva da não obrigatoriedade da aquisição dos itens registrados nos moldes que seguem:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

1 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm

2 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7892.htm



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



Memorando 502/2022-SMA

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Considerando que consoante a luz da legislação norteadora³ está incluída nas competências do órgão gerenciador:

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

[...]

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

Considerando que as estimativas de quantitativos já foram devidamente apontados no Termo de Referência com base no levantamento realizado junto às secretarias municipais;

Apoiado e atendendo ao dispositivo legal que rege o Sistema de Registro de Preços, informamos que não é possível apontar quantitativo de compra, mas somente da perspectiva de aquisição.

Documento assinado digitalmente
gov.br AMANDA RAFAELA RAMOS
Data: 07/11/2022 11:06:53-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Amanda Rafaela Ramos
Gestora de Contratos-SMA
Matrícula 350596
Portaria 142/2022

³ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7892.htm



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Considerando que não houve modificações no conteúdo das Propostas de Preço bem como nos documentos de Habilitação, a data do certame permanecerá sem alteração.

Esclarecidos os fatos, dê ciência ao solicitante através de e-mail, bem como, dando-se ciência aos demais interessados, publicação deste junto ao edital da licitação em epígrafe no site <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/portal-transparencia/licitacoes/>.

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de novembro de 2022.



Documento assinado digitalmente
PRISCILA MARCONDES DOS SANTOS
Data: 07/11/2022 13:43:17-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Priscila Marcondes dos Santos

Equipe de Apoio